



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO N.º 03/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NAS AGÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS DE RIO VERDE E JATAÍ E, CONCOMITANTEMENTE, A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS PROJETOS EXECUTIVOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO E A ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA – ME.

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2014 na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO, situada à Nona Avenida, quadra A-34, lotes 1/11, bairro Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia/GO, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Goiânia, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0161-45, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO SELMES DE ARAUJO**, Carteira de Identidade nº 1.549.002 – SSP/GO, CPF nº 320.883.376-87, Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB nº 5.233 de 02/05/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA – ME**, CNPJ nº 15.407.616/0001-59, estabelecida na cidade de Goiânia/GO, à rua Albatroz s/n, qd. 29, lt. 31, Casa 01, Setor Jardim Atlântico – CEP: 74343-360, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. **GUSTAVO NEVES SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.235.771-04, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5418283, residente e domiciliado à rua Dona Gercina Borges Teixeira, qd. 09, lt. 10-12m apto. 405 – Condomínio Canaveral – Setor Vila São João – Goiânia/GO, CEP: 74815-400, em conformidade com a Primeira Alteração Contratual, registrada na JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52121740790, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás, “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº

8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, e em conformidade com o constante do Processo n.º 10120.000387/2012-33, um CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93; das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto n.º 92.100, de 10/12/85, atualizadas através da Portaria n.º 2.296, de 23/07/97, doravante denominada simplesmente Práticas da SEAP, das normas técnicas vigentes da ABNT e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a execução de reformas das Agências da Receita Federal do Brasil nos municípios de Rio Verde/GO e Jataí/GO, e, concomitantemente, a elaboração dos respectivos Projetos Executivos no regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento total de materiais e mão de obra, conforme detalhamento constante do Projeto Básico – Anexo I do Edital da TOMADA DE PREÇOS DRF/GOI Nº 01/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital da TOMADA DE PREÇOS DRF/GOI Nº 01/2013., em especial o Anexo I – Projeto Básico, incluindo todos os desenhos e demais elementos pertinentes.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na TOMADA DE PREÇOS DRF/GOI Nº 01/2013 em 18 de dezembro de 2013, todos assinados ou rubricados pela Contratante;
- c) Normas, Instruções e Regulamentos baixados pelo Ministério da Fazenda, pelos seus setores competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A LICITAÇÃO – A obra ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Tomada de preços, constante das folhas 237 a 262 do Processo nº 10120.000387/2012-33 cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 15 dias, na página 106, Seção 3 do Diário Oficial da União -DOU do dia 03/12/13, página 3 do jornal Diário da Manhã, do dia 03/12/13 no Município de Goiânia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONCORDÂNCIA COM O PROJETO BÁSICO – Ao assinar o presente contrato, a contratada declara expressamente estar de acordo com o Projeto Básico que norteia a realização do presente certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do instrumento de contrato e vigorará por 120 dias (prazo para execução constante da proposta da licitante vencedora) acrescido do prazo para emissão da ordem de serviço e dos prazos legais para os recebimentos provisório e definitivo da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será de 120 dias consecutivos, e terá como termo inicial o 10º dia após a data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Projeto Executivo relativo a cada um dos itens dos serviços deverá ser elaborado e submetido à apreciação do Fiscal do Contrato, no mínimo 05 (cinco) dias antes da data programada para início dos trabalhos relativos ao item, o qual somente terá sua execução autorizada após a aprovação do Projeto Executivo pela Contratante.

PARÁGRAFO 1 - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela

autoridade competente, mediante termo aditivo. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestou garantia em favor da Contratante, na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R\$ 24.844,91 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), conforme Apólice de Seguro Garantia nº 08-0775-02-0080248 da Pottencial Seguradora S.A., correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no subitem 13.1, do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- REPOSIÇÃO DA GARANTIA – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO- RESPONSÁVEL PELA GARANTIA – A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO- No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO- Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser auxiliado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no local dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO QUARTO- Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO- No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato

PARÁGRAFO SEXTO- A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO- A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO NONO- Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO- A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO- Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra conforme subitem 18.9 do edital, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO- Findo o prazo contratual e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações da Contratante:

- I. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II. prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V. efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;

- VI. notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento;
- VII. efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo;
- VIII. aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- I. manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- II. manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/GO;
- III. promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- IV. executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- V. fornecer e instalar no local as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
- VI. ter representante no local dos serviços, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- VII. obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;
- VIII. submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, conforme subitem 18.9 do edital, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA;
- IX. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- X. efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- XI. responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- XII. responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;
- XIII. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

- XIV. cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes da obra objeto deste contrato;
- XV. observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- XVI. responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos;
- XVII. proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;
- XVIII. fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- XIX. manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;
- XX. acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";
- XXI. retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- XXII. retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados;
- XXIII. entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos serviços ou elaboração do projeto executivo;
- XXIV. sempre que pretender aplicar na execução dos serviços material ou equipamento "similar" ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- XXV. apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços;
- XXVI. estar em situação regular no "Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF", quando da apresentação das faturas e notas fiscais;
- XXVII. aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 50% do valor inicial deste contrato;

- XXVIII. os autores dos projetos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei nº 8.666/93
- XXIX. comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;
- XXX. apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;
- XXXI. entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;
 - os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços (desenhos Como Construído - "as built"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções.
- XXXII. entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa a este contrato.
- XXXIII. Sustentabilidade Ambiental – A contratada deverá adotar durante todo o contrato, medidas que visem garantir a Sustentabilidade Ambiental relativamente aos materiais empregados nos serviços, bem como aos materiais de descarte (entulhos e materiais substituídos). A Contratada deverá elaborar Projeto de Gerenciamento de Resíduos para a obra em questão, a ser devidamente aprovado pelo fiscal do contrato e, caso necessário pelo órgão municipal competente. Ainda, todo tipo de madeiramento utilizado na execução dos serviços deverá ser acompanhado de documento que comprove sua origem, devidamente autenticado pelo órgão ambiental competente.

PARÁGRAFO 2 - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO 3 - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO 4 - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato e pela elaboração concomitante do Projeto Executivo, o preço global de R\$ 496.898,24 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento de Contrato. Sendo que R\$ 270.920,51 (duzentos e setenta mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos) são referente a reforma da ARF/Rio Verde; e

R\$225.977,73 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) são referente a reforma da ARF/Jataí.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão, no exercício de 2014, à conta da Natureza de Despesa 449051, Programa de Trabalho 04.125.2110.20VF.0001, Gestão 00001.

PARÁGRAFO ÚNICO- DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela DRF/GOI a Nota de Empenho n.º 2013NE800813, de 26/12/2013, no valor de R\$496.898,24 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Concluída os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contrarrecibo, para a entrega e aceitação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Em até **15 (quinze) dias** consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria, para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá os serviços provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – À Contratada caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO – Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, engenheiros ou arquitetos, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão receberá os serviços definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO NONO – DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS – O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, à vista do relatório circunstanciado de que trata o

parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria; ou
- b) aceitar os serviços com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, pela competente Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e suas alterações, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação do Projeto Executivo e execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela DRF/GOI, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das **etapas** dos diversos itens **efetivamente concluídas**, segundo as medições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO 5 - Cumprido o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

PARÁGRAFO 6 - Na nota fiscal/fatura apresentada deverá estar destacado o valor da retenção das contribuições previdenciárias, com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2005 - DOU DE 15/07/2005, e suas alterações.

PARÁGRAFO 7 - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no SICAF. Em caso de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO 8 - Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da Contratada do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.

PARÁGRAFO 9 - Antes de qualquer pagamento será verificada a regularidade fiscal da empresa relativa aos débitos trabalhistas (certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

PARÁGRAFO 10 - O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas

PARÁGRAFO 11 - Nos pagamentos das parcelas relativas às medições mensais a serem efetuados à contratada, serão retidos na fonte:

- I. o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB nº 480, de 15/12/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações;
- II. o valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;
- III. os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do Município de realização do serviço.

Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES NACIONAL, o inciso I deste parágrafo deve ser suprimido.

PARÁGRAFO 12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore-die*.

PARÁGRAFO 13 - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO – No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;
- II. multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
 - a) de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 20% do mesmo valor;
 - b) de **20,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) de **5,0 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - d) de **5,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
 - e) de **5,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de não regularização da documentação de regularidade fiscal prevista no subitem 11.3.22 do edital;
 - f) de **5,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato

- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DRF/GOI, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO – No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO 1 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO 2 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO 3 - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO 4 - Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado do início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de itens de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL – Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS – No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- III. pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA – A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93;

III. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério do Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – É permitido à Contratante, no caso de recuperação judicial da Contratada, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NULIDADE DO CONTRATO – A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha 603 do Processo 10120.000387/2012-33.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA – O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial da União”, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO -DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ARQUIVAMENTO – A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal de Goiânia, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo

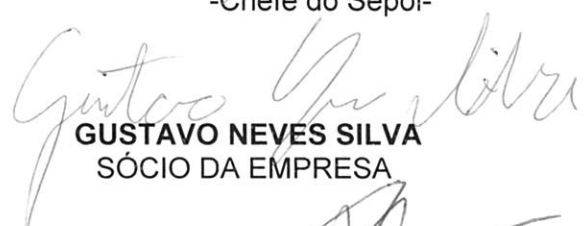
sido arquivado em ordem cronológica na DRF/GOI, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Goiânia, 08 de janeiro de 2.014.

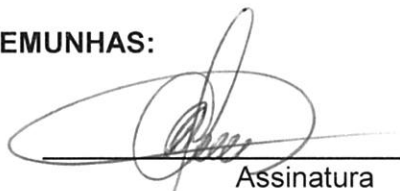
CONTRATANTE:


FRANCISCO SELMES DE ARAÚJO
UNIÃO – DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
-Chefe do Sepol-

CONTRATADA:


GUSTAVO NEVES SILVA
SÓCIO DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:



Assinatura

Nome: Renato Rodrigues de Oliveira
CPF n.º: 000.000.000-00
CI n.º: Agente Adm. - Mat. 57872
SEPOL/DRF/GOI


Marcelo Veloso Nascimento
ATRFB-Mat. 1292548
CREA-104 17ID-GO

Assinatura

Nome:
CPF n.º
CI n.º

APROVAÇÃO.


LUIZ ANTONIO DE PAULA
DELEGADO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2014 - UASG 170198

Nº Processo: 10120000194201363. DISPENSA Nº 64/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 03701380000180. Contratado: PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Execução do remanescente de obra de construção da fase 2 do edifício sede da DRF/GOI e elaboração do respectivo projeto executivo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 08/01/2014 a 22/09/2014. Valor Total: R\$1.782.624,55. Data de Assinatura: 08/01/2014.

(SICON - 10/01/2014) 170010-00001-2014NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2014 - UASG 170198

Nº Processo: 10120000387201233. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 15407616000159. Contratado: ENGEGO CONSTRUTORA LTDA - ME. Objeto: Execução de reforma da Agência da Receita Federal do Brasil no município de São Luis de Montes Belos/GO, e, concomitantemente, a elaboração do respectivo Projeto Executivo, com fornecimento total de materiais e mão de obra, conforme detalhamento constante do Projeto Básico - Anexo I - do Edital e Anexos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 08/01/2014 a 17/09/2014. Valor Total: R\$188.008,90. Data de Assinatura: 08/01/2014.

(SICON - 10/01/2014) 170010-00001-2013NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2014 - UASG 170198

Nº Processo: 10120000387201233. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 15407616000159. Contratado: ENGEGO CONSTRUTORA LTDA - ME. Objeto: Execução de reforma das Agências da Receita Federal do Brasil nos municípios de Rio Verde/GO e Jataí/GO, e, concomitantemente, a elaboração dos respectivos Projetos Executivos, com fornecimento total de materiais e mão de obra, conforme detalhamento constante do Projeto Básico - Anexo I - do Edital e Anexos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 08/01/2014 a 17/09/2014. Valor Total: R\$496.898,24. Data de Assinatura: 08/01/2014.

(SICON - 10/01/2014) 170010-00001-2013NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2014 - UASG 170080

Nº Processo: 10530726001201376. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 34203752000171. Contratado: COMIDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS - ELETRÔNICOS LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução da obra de reforma da rede elétrica, lógica, de telefonia, sistema de climatização dos ambientes de tecnologia e dos sistemas de segurança eletrônica e de prevenção e combate a incêndio do edifício sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana - DRF/FA, incluindo o seu prédio anexo e elaboração do respectivo projeto executivo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 09/01/2014 a 09/08/2014. Valor Total: R\$2.610.536,32. Data de Assinatura: 09/01/2014.

(SICON - 10/01/2014)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2013 - UASG 170118

Nº Processo: 10711000013201349. PREGÃO SISPP Nº 2/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 04310628000144. Contratado: J.B.C. ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de açúcar para atender as necessidades da Unidade. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 30/12/2013 a 30/04/2014. Valor Total: R\$4.800,00. Data de Assinatura: 30/12/2013.

(SICON - 10/01/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O Chefe-substituto do Serviço de Fiscalização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria DRF/NIT nº 71, de 05 de abril de 2010 e na forma do artigo 23, § 1º, inciso III e § 2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235/72, em virtude ter sido improcedente a tentativa de ciência postal em seu domicílio tributário cadastrado na RFR, DO TERMO DE CONTINUIDADE DE AÇÃO FISCAL E DE INTIMAÇÃO, lavrado em 09 de dezembro de 2013, INTIMA o contribuinte SÉRGIO SUCUPRA CARNEIRO DE SOUZA LEO, CPF 700.004.767-49, a tomar ciência do termo citado, cuja intimação determina ao fiscalizado apresentar documentos e comprovantes diversos, bem como tomar providências, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do 16º dia após a publicação deste Edital.

O referido Termo, encontra-se à disposição do contribuinte nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói (Rua Almirante Teófilo, 668, sala 411, Centro, Niterói, RJ), no horário de expediente aberto ao público.

WILLIAM DE OLIVEIRA GOULD

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

EDITAL Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O Delegado da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II, no uso de suas atribuições regimentais, e com base no disposto no art. 23, § 1º, inciso III e § 2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235/72, tendo em vista ter resultado improcedente a tentativa de ciência no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo, constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, IDENTIFICA o contribuinte WM METALS COMÉRCIO DE METAIS EIRELI, CNPJ 13.575.454/0001-32, do Termo de INTIMAÇÃO FISCAL, lavrado em 08/01/2014 (2014/0001-32), pelo(s) Auditor(es)-Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil responsável(is) pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 07.1.09.100.2013-00838-5, que se encontra a sua disposição na Divisão de Fiscalização desta Delegacia, situada na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 400, 4º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro RJ, no horário de expediente da repartição.

LUÍZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2013 - UASG 170141

Nº Processo: 15995720048201382. DISPENSA Nº 26/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 08104280000190. Contratado: ANNAHEM - COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. Objeto: Locação de imóveis sítios à Rua do Comércio, 86 e Rua José Ricardo, 30, Centro para abrigar a sede da DRF/Santos, por doze meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91. Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$960.000,00. Data de Assinatura: 30/12/2013.

(SICON - 10/01/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 2/2014 - UASG 170139

Nº Processo: 16011720036201347. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica (concessionário/permissionário exclusivo) e CIP - Exercício 2014, destinados ao atendimento das necessidades de trabalho da DRF e Depósito de Mercadorias Apreendidas em São José do Rio Preto/SP e ARF/Olimpia. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender às necessidades das Unidades. Declaração de Inexigibilidade em 10/01/2014. GUSTAVO FALCHETTI, Chefe Sapol. Ratificação em 10/01/2014. NOBUHIRO NAKAZONE, Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 332.900,00. CNPJ CONTRATADA: 33.050.196-0001-88 COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.

(SIDEF - 10/01/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 2/2014 - UASG 170142

Nº Processo: 16034000037201311. Objeto: Contratação da empresa Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - CNPJ 43.776.517/0001-80, para fornecimento de água e esgoto para as Agências da Receita Federal do Brasil em Itapeva, Itapeva, São Roque e Taubaté, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço essencial e empresa possui exclusividade na prestação do serviço Declaração de Inexigibilidade em 09/01/2014. OTAVIO LUIS SILVEIRA, Chefe Sapol. Ratificação em 09/01/2014. FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA, Delegado. Valor Global: R\$ 6.000,00. CNPJ CONTRATADA: 43.776.517/0001-80 CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP.

(SIDEF - 10/01/2014) 170010-00001-2014NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2014 - UASG 170142

Nº Processo: 16034000036201369. Objeto: Contratação da empresa Fieletre Eletricidade e Serviços S.A CNPJ 02.328.280/0001-97, para fornecimento de energia elétrica no período de 01/01/2014 a 31/12/2014. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço essencial e empresa possui exclusividade na prestação do serviço Declaração de Inexigibilidade em 09/01/2014. OTAVIO LUIS SILVEIRA, Chefe Sapol. Ratificação em 09/01/2014. FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA, Delegado. Valor Global: R\$ 40.000,00. CNPJ CONTRATADA: 02.328.280/0001-97 ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A.

(SIDEF - 10/01/2014) 170010-00001-2014NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2014 - UASG 170142

Nº Processo: 16034000033201325. Objeto: Contratação da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto Sorocaba CNPJ 71.480.560/0001-39, para fornecimento de água e esgoto para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço essencial e empresa possui exclusividade na prestação do serviço Declaração de Inexigibilidade em 09/01/2014. OTAVIO LUIS SILVEIRA, Chefe Sapol. Ratificação em 09/01/2014. FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA, Delegado. Valor Global: R\$ 50.000,00. CNPJ CONTRATADA: 71.480.560/0001-39 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO.

(SIDEF - 10/01/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2013 - UASG 170143

Nº Processo: 16055720013201326. PREGÃO SISPP Nº 2/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 07447107000121. Contratado: CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA - Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para a DRF/Taubaté e Agências de Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Cruzeiro, Campos do Jordão e Ubatuba. Fundamento Legal: Art. 6º e ss da Lei 8.666/93. Vigência: 23/12/2013 a 22/08/2015. Valor Total: R\$1.512.500,00. Data de Assinatura: 17/12/2013.

(SICON - 10/01/2014) 170010-00001-2014NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2013 - UASG 170172

Nº Processo: 10909722910201308. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 04078456000125. Contratado: SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em central telefônica com fornecimento de peças. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$15.516,84. Data de Assinatura: 05/12/2013.

(SICON - 10/01/2014) 170172-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2013 - UASG 170170

Nº Processo: 10925000083201391. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 08336783000190. Contratado: CELFSC DISTRIBUIÇÃO S.A - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de energia elétrica para a DRF-Joaçaba e suas unidades jurisdicionadas (exceto Xanxerê e Dionísio Cerqueira) pelo período de 24 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2015. Valor Total: R\$432.000,00. Data de Assinatura: 31/12/2013.

(SICON - 10/01/2014) 170010-00001-2014NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 - UASG 170170

Número do Contrato: 3/2011. Nº Processo: 109250000516201147. PREGÃO SISPP Nº 3/2011. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 05822551000154. Contratado: INVOSAT SERVIÇOS LTDA - EPP - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato de 01/01/2014 a 31/12/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2015. Valor Total: R\$36.000,00. Data de Assinatura: 12/12/2013.

(SICON - 10/01/2014) 170010-00001-2014NE000001

